

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000

CONTRATO Nº 1006001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005001/2022-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) Locador (a) MAURO BASTOS AMBROSIO, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.612.525/0001-40 com sede na rua São Raimundo, Nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por **SALMA SOUSA TORRES**, portador da Carteira de Identidade nº 047573852013-3 -SSP/MA e CPF sob o nº 815.769.003-04, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, **MAURO BASTOS AMBROSIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 035774072008-3-SSP-MAe CPF nº 058.678.833-61 doravante denominado(a) LOCADOR(A), residente e domiciliada na Rua Principal,s/n, Vila Bom Jesus,CEP: 65393-000, Buriticupu/MA., CEP: 65.393-000, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Anexo da Escola Municipal Nelson Gonçalves, Vila Bom Jesus, Município de Buriticupu/MA, localizado na Rua Principal ,s/n, Vila Bom Jesus,CEP: 65393-000, Buriticupu/MA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: O imóvel objeto do presente contrato, destina-se a abrigar as instalações e funcionamento do Anexo da Escola Municipal Nelson Gonçalves, Vila Bom Jesus, Município de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua execução durante **07(sete) meses**, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8666/93;

3.2. A **LOCADORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.3. A **LOCATÁRIA** poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de **30 (trinta) dias**, ressalvando-se a **CLÁUSULA 11.2.**

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL E ENCARGOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês e **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** como valor global do Contrato ao final de **07 (sete)** meses, a ser creditado na **AG:3642-0, 44.664-5; Conta Poupança; Variação 51; Banco do Brasil.**

- 4.1. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de condomínio e de consumo de energia elétrica relativas à área do imóvel locado.
- 4.2. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento do IPTU e seguro obrigatório referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula quarta durante o período de **01 (um) ano**, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no **art. 28, § 1º, da Lei n. 9.072 de 29/06/1995**, combinado com o **art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001**;
- 5.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na cláusula quarta poderá sofrer atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos **arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192 de 14/02/2001**, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Vencido cada mês da locação, a **LOCATÁRIA** depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pela **LOCADORA**, ou por seu **PROCURADOR**, no prazo de até **30 (trinta)** dias;
- 6.2. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 6.3. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pela **LOCATÁRIA**.

Immano Bastos Ambrósio

Colocados

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000

- 6.4. O(A) **LOCADOR(A)** ou seu **PROCURADOR** deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para efetivação do(s) pagamento(s) pela **LOCATÁRIA**.
- 6.5. Recorrentes atrasos no pagamento do valor do aluguel e/ou condomínio, sucessivos ou intermitentes, poderão gerar rescisão do presente contrato, além das demais previsões descritas na **CLÁUSULA 11**, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10.02- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0017.2052.0000 – MANUTENÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SALDO ORÇAMENTÁRIO DA DOTAÇÃO: R\$ 14.408,00

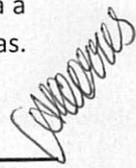
CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, da **LOCADORA**;
- 8.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal;
- 8.3. Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da **LOCADORA**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe a cláusula anterior;
- 8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel;

Deverá a **LOCADORA** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena, de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato;

- 8.5. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado o(a) **LOCADOR(A)** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de **15 (quinze)** dias.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro
CEP: 65.393-000

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

9.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes (**LOCADORA** e **LOCATÁRIA**) o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;

10.2. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas às partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Aplicam-se, no que couberem, as penalidades previstas na **Lei Federal n.º 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

12.1. **Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**

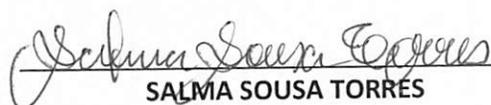
para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Elegem as partes o Foro desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato, reconhecendo a **LOCADORA** os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista nos **arts. 58 e 77 da Lei n. 8.666/93**.

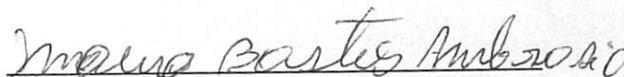
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriticupu/MA, 10 de junho de 2022.


SALMA SOUSA TORRÉS

CPF: 815.769.003-04

Secretária Municipal de Educação
Locatária



MAURO BASTOS AMBROSIO

CPF:058.678.833-61

Locador (a)